



(Proc. 27.606)

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 33, DE 08 DE JULHO DE 1999

Prevê dispensa de licitação para alienação de imóveis nos casos que especifica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 08 de julho de 1999, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1.º O Inciso I do art. 110 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí passa a vigorar com a seguinte alteração:

*Art. 110. (...)

I - (...)

a) (...)

b) (...)

c) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;

d) alienação e concessão de direito real de uso de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social por órgão ou entidades da Administração Pública especificamente criados para esse fim.*

Art. 2.º Esta Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de julho de mil novecentos e noventa e nove (08.07.1999).

A MESA


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente


ANA VICENTINA TONELLI
1.º Secretário


JOSÉ ANTONIO KACHAN
2.º Secretário